



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2026 - SEMSA

IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV Nº 018/2026

Prezado fornecedor,

O Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e deseja que sua empresa apresente a melhor proposta, tornando se, assim, nossa futura parceira na contratação.

Com o objetivo de facilitar sua participação e otimizar a apresentação da proposta, os documentos que integram este certame foram elaborados de forma a evitar, tanto quanto possível, a repetição de informações. Por essa razão, é fundamental a leitura integral do edital e de todos os seus anexos, uma vez que estes contêm regras e condições importantes, inclusive aquelas que deverão ser observadas durante a execução da futura contratação e que não estarão necessariamente reproduzidas no corpo do edital.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de proposta;
- c. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d. Anexo IV - Minuta do Contrato.

O edital estabelece as regras específicas para a participação dos fornecedores e para a condução do certame. Todas as decisões relativas à licitação serão fundamentadas nas disposições nele estabelecidas e na legislação aplicável. Eventuais dúvidas ou discordâncias quanto às disposições do edital deverão ser apresentados antes da abertura do certame, pelos canais oficiais de comunicação: cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com.

As minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato apresentam as cláusulas que poderão compor os instrumentos destinados à formalização da contratação, caso esta venha a ser efetivada. Nelas estão previstas as obrigações das partes, as condições de execução, bem como as consequências decorrentes do eventual descumprimento das obrigações assumidas.

Ressaltamos que todos os anexos integram o edital para todos os fins, devendo ser considerados em conjunto com as demais disposições do instrumento convocatório e com a legislação vigente.

Aos fornecedores que não estejam familiarizados com os procedimentos licitatórios do Município de Rio Branco, recomendamos especial atenção às orientações e informações gerais disponibilizadas em edital, a fim de compreender adequadamente todas as etapas e condições para participação no certame.

Por fim, destacamos que, nos procedimentos realizados de forma eletrônica, os horários indicados no edital correspondem ao horário oficial de Brasília. Nos procedimentos realizados de forma presencial, deverá ser observado o horário oficial de Rio Branco/Acre.

Agradecemos pela participação e desejamos a todos bons negócios e uma excelente licitação!

PROCESSO RBSEI Nº [0110.010817/2025-74](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP;

Nº de identificação no sistema: 018/2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do certame: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e instalação de Painéis Front Light em estrutura metálica, locação, confecção e manutenção de mobiliário urbano fixo, com vistas ao fortalecimento das ações de comunicação institucional em saúde.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. **A proposta deverá ser cadastrada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 02.09.2026, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), data e horário limite de início da abertura do certame.**

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do sistema e as do edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. **A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2h, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

1.2. **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 28.08.2026 às 07h59min, (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos).**

1.3. Valor estimado total da contratação: **R\$ 3.732.257,20 (Três milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).**

1.4. Rito da seleção: Pregão

1.5. Forma da seleção: [Eletrônica](#)

1.5.1. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5.2. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.5.2.1. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

1.5.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

1.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

1.5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

1.5.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

1.5.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.5.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

1.5.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

1.5.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

1.5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

1.5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

1.5.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.5.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Local do certame: será de forma eletrônica pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra)

1.7. Critério de julgamento Menor preço por lote de itens

1.7.1. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica

1.7.2. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

1.7.3. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

1.7.4. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.7.6. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.7.9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para a definição das demais colocações.

1.7.10. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

1.7.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.12. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

1.7.13. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

1.8. Os lances serão feitos com base no: Preço Unitário.

1.8.1.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.9. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum**

1.9.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.9.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.9.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.9.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

1.9.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, para qualquer licitante, caso queira, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada.

1.9.6. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.10.1. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

() Sem benefícios para MPE, conforme justificativa no subitem

() Licitação exclusiva para MPE

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência, conforme subitem 8.5 do Termo de Referência.

() Benefícios diferentes por item

Declaração como MPE

1.10.1.1. O licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às vedações constantes do § 4º do art. 3º, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

1.10.2. Desempate

1.10.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.10.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, no caso de pregão.

1.10.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação para, no prazo estabelecido no sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão do direito de preferência.

1.10.2.4. Não sendo apresentada proposta inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

1.10.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos para o empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.10.2.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.10.2.7. Na hipótese de inabilitação da proposta mais bem classificada, será realizada nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, assegurando-se a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista das MPEs

1.10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.10.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.10.3.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para continuidade do certame, ou revogar a licitação.

1.10.4. Declaração para usufruto dos benefícios

1.10.4.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: NÃO, conforme justificativa no subitem 8.9.1 do anexo I, deste edital.

2.8. Das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.8.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.9. Para participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.9. O licitante deverá apresentar a declaração que trata do cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em atenção ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.10. O licitante deverá declarar, que cumprirá a cota de aprendiz, que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. (Termo de Acordo, ref. a Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco);

3.1.11. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em observância ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.12. O licitante deverá declarar, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

3.1.13. Que quando for microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição.

3.1.14. Que tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo os valores ser apresentados com até duas casas decimais após a vírgula.

4.2. O licitante deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantidades estabelecidas no item 3.1 do Termo de Referência.

4.3. Não será admitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao previsto nesta licitação.

4.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

4.5. As especificações da licitação, quantidades máxima e mínimas estão previstas no subitem 9.3 do Termo de Referência.

4.6. As empresas participantes do processo licitatório deverão, obrigatoriamente, indicar na proposta de preços as marcas/modelos dos produtos cotados.

4.7. Do requisitos da contratação

4.7.1. A contratada deverá iniciar a execução de cada Ordem de Serviço nos locais indicados pela SEMSA, no Município de Rio Branco/AC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, incluindo mobilização, instalação, disponibilização e início da manutenção das estruturas.

4.7.2. As estruturas, componentes, instalações elétricas, fixações e artes aplicadas deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, segurança, conservação e apresentação durante todo o período de execução, observadas as normas técnicas da ABNT e as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

4.7.3. A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus adicional para o Município, estruturas, peças, componentes ou serviços que apresentem vícios, defeitos, danos ou desconformidade com este Termo de Referência.

4.7.4. Durante toda a execução do contrato, a Empresa deverá manter as condições da habilitação.

4.7.5. Os painéis deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.7.5.1. Painéis do tipo front light, com iluminação frontal homogênea e uniforme, garantindo visibilidade noturna;

4.7.5.2. Estrutura em metal galvanizado ou similar, resistente à corrosão e intempéries;

4.7.5.3. Medidas padrão: 7m x 2,50m e 2m x 3,5m, conforme item 1 e 2;

4.7.5.4. Sistema de fixação seguro, atendendo normas da ABNT;

4.7.5.5. Iluminação em LED ou tecnologia de baixo consumo;

4.7.5.6. Conformidade com normas de segurança elétrica e estrutural.

4.7.5.7. Requisitos de Locação e Serviços:

4.7.5.8. Inclusão de instalação, manutenção preventiva e corretiva;

- 4.7.5.9. Substituição de lâmpadas queimadas e reparos estruturais sem ônus adicional;
- 4.7.5.10. Vistoria periódica para garantir plena operacionalidade;
- 4.7.5.11. Montagem e desmontagem por equipe especializada, com uso de EPIs;
- 4.7.5.12. Responsabilidade da contratada pelo transporte, deslocamento e mão de obra.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Regularidade jurídica:

- 5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 5.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- 5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

5.7. Qualificação técnica:

5.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, o licitante deverá demonstrar a efetiva execução de objeto semelhante ao desta contratação, decorrente de contratação realizada com pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.7.2. Serão aceitos para essa comprovação, isoladamente ou em conjunto, os seguintes documentos:

- a) atestado de capacidade técnica;
- b) contrato;
- c) nota de empenho; ou
- d) nota fiscal.

A documentação apresentada deverá ser suficiente para comprovar a efetiva execução de objeto semelhante ao licitado, nos termos do art. 87, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 400/2023, em substituição às exigências relativas aos incisos I e II do caput do art. 67 da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.7.3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

5.7.3.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referente a:

- 5.7.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.7.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.7.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.7.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.7.3.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.7.3.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. Qualificação Econômico-financeira:

5.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor — Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.9.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.9.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

5.9.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.9.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.9.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

5.9.8. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

5.9.9. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

5.9.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

5.9.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. As sanções serão conforme disposto no item 8.10. do Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

7.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.1.4. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

7.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presencias, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://www.riobranco.ac.gov.br>.

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

7.2.2. Considera-se aparentemente inexecúvel a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. Nos casos de aparente inexecução, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

7.2.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

7.2.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.2.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

7.2.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

7.2.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

7.2.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

7.2.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

7.2.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

7.3. Critérios de desempate

7.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.3.3. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3.4. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

I. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

II. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

III. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

7.4. Negociação

7.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

7.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

7.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

7.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

7.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

7.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

7.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao valor final negociado, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.4.9. O não envio da proposta ajustada no prazo estabelecido no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Recursos e contrarrazões

7.5.1. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será concedida a possibilidade de recorrer da decisão proferida. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo avaliados os requisitos de admissibilidade do pedido.

7.5.2. Iniciada a fase recursal, com manifestação do interesse de interposição de recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais e igual prazo para apresentação das contrarrazões.

7.5.3. A ausência de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

7.5.4. Nos casos de rito com habilitação antecipada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de apontamentos acerca da decisão de habilitação, assegurado igual prazo para manifestação dos demais licitantes.

7.5.4.1. A ausência de manifestação implicará preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

7.5.5. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). Excepcionalmente, comprovada a impossibilidade de envio pelo sistema, admitir-se-á o encaminhamento por meio eletrônico aos e-mails cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com, ou protocolo físico no endereço indicado neste edital.

7.5.6. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante solicitação formal.

7.5.7. Na hipótese de não reconsideração da decisão pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.5.8. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

7.5.10. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores ou da própria sessão pública.

7.5.11. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhamento da sessão de reabertura, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, e-mail ou publicação no sítio eletrônico oficial.

7.6. Adjudicação e homologação

7.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7.6.2. A autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.6.3. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do ato.

7.6.4. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, conforme o caso.

7.6.5. O prazo para atendimento da convocação será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.6.6. O não atendimento à convocação para assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, dentro do prazo de validade da proposta, poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

7.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

7.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

7.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

7.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das de 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

7.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

7.7.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

7.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.7.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

7.7.12. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições da legislação vigente.

7.7.13. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

7.7.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

8. MATRIZ

8.1. Conforme subitem 5.7.1 do Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A subcontratação será vedada.

9.1.2. Justificativa: Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de materiais e produtos afins. As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

“I - em licitações para fornecimento de bens...”

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no Termo de Referência e minuta do contrato.

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os termos da prestação dos serviços, obedecerão às condições previstas subitem 3.2 e a condições do pagamento está prevista no subitem 6.2 do Anexo I - Termo de referência e demais anexos.

11. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

11.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no item 6.4.2, do Anexo I - Termo de referência.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

13.5. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13.6. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços estão previstas no tópico 14 da ata de registro de preços.

14. SANEAMENTO DE FALHAS COMETIDAS PELOS LICITANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

14.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.2. Será admitida a juntada posterior de documento destinado à comprovação de condição preexistente à data de abertura da sessão pública, que, por equívoco ou falha, não tenha sido apresentado juntamente com os documentos de habilitação ou com a proposta, vedada a inclusão de documento novo destinado à comprovação de condição inexistente à época da sessão.

14.3. Em atenção aos princípios da celeridade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão pública. Não sendo possível, poderá ser concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do documento necessário ao saneamento, admitido o envio por meio eletrônico.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

15.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I - guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II - tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III - garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV - não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V - fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI - adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII - em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas: VIII - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

IX - as informações sobre os titulares envolvidos;

- X - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- XI - os riscos relacionados ao incidente;
- XII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- XIII - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- XIV - demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- XV - utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- XVI - armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- XVII - apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XVIII - anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- XIX - não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- XX - O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://cpl.riobranco.ac.gov.br/> Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-Ac, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições da legislação vigente.

O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, restando como regra, as indicações deste edital e anexos, nos tópicos correspondentes.

Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência são: cpl@riobranco.ac.gov.br ou cpl03.pmr@gmail.com.

Onde estamos: Rua Alvorada, 281 - Bosque – CEP: 69.909-664, Rio Branco – Acre. Quem são os responsáveis pelo certame:

O pregão será realizado pela Pregoeira **Hellen Cristina Viana da Silva**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos dentre os seguintes: **Selma Sales de Mesquita, Silmária Ferreira Santana e Maria Etna da Costa Souza Teles**.

Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco – Acre, 10 de agosto de 2026.

Erick Silva de Oliveira

Secretário Adjunto de Licitações

Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1516717** e o código CRC **749395F1**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2026 - SEMSA

IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV Nº 018/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 43/2026/SEMSA-DIPROC

Rio Branco, 04 de agosto de 2026.

1. DADOS GERAIS

- Órgão ou entidade demandante **Departamento de Serviços - SEMSA**
- Responsável: **Oscar Harlen Sales da Silva**
- Número do processo: 0110.010817/2025-74

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e instalação de **Painéis Front Light em estrutura metálica, locação, confecção e manutenção de mobiliário urbano fixo**, com vistas ao fortalecimento das ações de comunicação institucional em saúde.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim

2.4.1. Qual é a legislação especial?

Lei Municipal nº 2.093/2014 — “Rio Branco Mais Limpa”

Lei Municipal nº 2.273/2017 — Código de Posturas do Município de Rio Branco

Código de Trânsito Brasileiro — Lei Federal nº 9.503/1997 — CTB

Normas de acessibilidade — Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Federal nº 13.146/2015 e ABNT NBR 9050

2.5. Justificativa da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) realiza continuamente ações externas de atenção básica, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde e mobilizações comunitárias, todas essenciais para a política pública de saúde municipal.

A contratação é necessária para garantir meios de comunicação visual eficientes, de grande alcance e visibilidade, viabilizando a divulgação de informações oficiais, campanhas educativas e avisos de interesse coletivo.

A ausência de locação poderá acarretar suspensão de campanhas de saúde pública, como vacinação e prevenção de epidemias, comprometendo a qualidade do atendimento e a efetividade das ações do Município.

Caso a demanda não seja atendida, a SEMSA enfrentará riscos de comprometimento da sua missão institucional, podendo ocorrer a interrupção ou a precarização das ações essenciais de saúde.

A presente contratação, portanto, busca garantir a continuidade e a qualidade das atividades de interesse público, dentro dos princípios da eficiência e da economicidade.

2.6. Requisitos da contratação

A contratada deverá iniciar a execução de cada Ordem de Serviço nos locais indicados pela SEMSA, no Município de Rio Branco/AC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, incluindo mobilização, instalação, disponibilização e início da manutenção das estruturas.

As estruturas, componentes, instalações elétricas, fixações e artes aplicadas deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, segurança, conservação e apresentação durante todo o período de execução, observadas as normas técnicas da ABNT e as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus adicional para o Município, estruturas, peças, componentes ou serviços que apresentem vícios, defeitos, danos ou desconformidade com este Termo de Referência.

Durante toda a execução do contrato, a Empresa deverá manter as condições da habilitação.

Os painéis deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 2.6.1. Painéis do tipo front light, com iluminação frontal homogênea e uniforme, garantindo visibilidade noturna;
- 2.6.2. Estrutura em metal galvanizado ou similar, resistente à corrosão e intempéries;
- 2.6.3. Medidas padrão: 7m x 2,50m e 2m x 3,5m, conforme item 1 e 2;
- 2.6.4. Sistema de fixação seguro, atendendo normas da ABNT;
- 2.6.5. Iluminação em LED ou tecnologia de baixo consumo;
- 2.6.6. Conformidade com normas de segurança elétrica e estrutural.
- 2.6.7. Requisitos de Locação e Serviços:
 - 2.6.8. Inclusão de instalação, manutenção preventiva e corretiva;
 - 2.6.9. Substituição de lâmpadas queimadas e reparos estruturais sem ônus adicional;
 - 2.6.10. Vistoria periódica para garantir plena operacionalidade;
 - 2.6.11. Montagem e desmontagem por equipe especializada, com uso de EPIs;
 - 2.6.12. Responsabilidade da contratada pelo transporte, deslocamento e mão de obra.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Nº	Evento de risco — causa → evento → consequência	Categoria	P	I	NR	Resposta	Tratamento	Responsável
1	Falha no planejamento dos locais de instalação → escolha de pontos inadequados → baixa visibilidade das campanhas ou necessidade de remanejamento dos equipamentos	Planejamento	3	4	12	Mitigar	Definir previamente os pontos de instalação, observando fluxo de pessoas, veículos, finalidade da campanha, visibilidade, acessibilidade e interesse público	Unidade demandante / Fiscal do contrato
2	Ausência de autorização, licença ou anuência do órgão competente → instalação irregular de painel ou mobiliário urbano → paralisação, remoção ou responsabilização administrativa	Planejamento / Execução	3	5	15	Mitigar	Exigir que a instalação somente ocorra após autorização/licenciamento, quando aplicável, com croqui, memorial, ART/RRT ou documentos técnicos exigíveis	Contratada / Fiscal / Unidade demandante
3	Especificação técnica insuficiente → contratação de estrutura inadequada → risco de baixa durabilidade, instabilidade ou execução incompatível com a necessidade pública	Planejamento	4	5	20	Mitigar	Detalhar materiais, dimensões, iluminação, tipo de fixação, manutenção, resistência, normas técnicas aplicáveis e responsabilidades da contratada	Equipe de planejamento / Área técnica
4	Falha na instalação, fixação ou montagem da estrutura → queda, deslocamento ou instabilidade do painel/mobiliário → dano a pessoas, veículos, imóveis ou patrimônio público	Execução	3	5	15	Mitigar	Exigir instalação por equipe qualificada, uso de EPIs, responsabilidade técnica quando cabível, vistoria inicial, registro fotográfico e aceite do fiscal	Contratada / Fiscal
5	Falha elétrica, iluminação inadequada ou ausência de manutenção → painel apagado, curto-circuito ou perda de visibilidade noturna → redução da efetividade da comunicação e risco à segurança	Execução	3	5	15	Mitigar	Exigir iluminação adequada, manutenção preventiva/corretiva, substituição de lâmpadas/refletores sem ônus e observância das normas de segurança elétrica	Contratada / Fiscal
6	Instalação em local que prejudique sinalização, trânsito ou circulação de pedestres → risco de acidente ou obstrução de visibilidade → remoção do equipamento e responsabilização	Execução	3	5	15	Mitigar	Submeter previamente os locais de instalação próximos a vias, cruzamentos, rotatórias, calçadas e áreas de circulação ao órgão competente, quando aplicável	Contratada / Fiscal / Órgão competente

7	Obstrução de calçadas, rampas, piso tátil, acessos ou rotas acessíveis → violação das normas de acessibilidade → reclamações, necessidade de retirada e responsabilização	Execução	3	5	15	Mitigar	Exigir que a instalação preserve faixa livre de circulação, acessos, rampas, piso tátil, pontos de ônibus e demais rotas acessíveis	Contratada / Fiscal
8	Atraso na instalação ou na troca das artes → campanha institucional divulgada fora do período necessário → perda de efetividade das ações de saúde pública	Execução	4	4	16	Mitigar	Definir prazo por ordem de serviço, fluxo de aprovação prévia da arte, cronograma de instalação e penalidades/glosas por atraso injustificado	Contratada / Unidade demandante / Fiscal
9	Veiculação de arte com erro de conteúdo, informação desatualizada ou promoção pessoal → publicidade irregular ou ineficaz → dano à imagem institucional e risco jurídico	Execução / Gestão	3	4	12	Mitigar	Exigir aprovação prévia das artes pela unidade competente, com observância do caráter educativo, informativo ou de orientação social	Unidade demandante / Comunicação / Fiscal
10	Ausência de manutenção preventiva/corretiva → equipamento danificado, apagado, torto, inseguro ou sem condições de uso → perda da finalidade do objeto e risco de acidentes	Gestão do contrato	4	4	16	Mitigar	Prever vistorias periódicas, prazo máximo para correção, relatório mensal de manutenção e glosa por indisponibilidade do equipamento	Contratada / Fiscal
11	Danos ao logradouro público durante instalação, manutenção ou retirada → calçada, praça, canteiro, via ou bem público danificado → custo adicional para a Administração	Execução	3	4	12	Mitigar	Prever obrigação de reparação integral do dano, recomposição do local e responsabilidade da contratada por prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio público	Contratada / Fiscal
12	Descarte inadequado de lonas, adesivos, lâmpadas, refletores, metais, concreto ou resíduos de instalação → impacto ambiental e risco de autuação	Execução / Gestão	3	4	12	Mitigar	Exigir coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com comprovação quando solicitada	Contratada / Fiscal
13	Falha na medição do serviço executado → pagamento por item não instalado, indisponível ou executado parcialmente → prejuízo ao erário	Gestão do contrato	4	5	20	Mitigar	Exigir boletim de medição, relatório fotográfico/georreferenciado, identificação do local, data de instalação, período de disponibilidade e aceite formal do fiscal	Fiscal / Gestor

--	--	--	--	--	--	--	--	--

14	Quantitativo incompatível com a demanda real → excesso ou insuficiência de painéis e mobiliários → desperdício, baixa cobertura ou necessidade de contratação complementar	Planejamento	3	4	12	Mitigar	Validar a memória de cálculo com histórico de campanhas, pontos de instalação, demanda simultânea e previsão das ações institucionais	Unidade demandante / Equipe de planejamento
15	Contratada sem capacidade operacional para instalação, manutenção e troca de artes no prazo exigido → atrasos e baixa qualidade da execução → comprometimento das campanhas	Seleção / Execução	3	5	15	Mitigar	Exigir comprovação de capacidade técnica compatível, equipe mínima, preposto, canal de comunicação e estrutura operacional adequada	DLIC / Fiscal
16	Chuvas intensas, ventos fortes ou intempéries → dano aos equipamentos ou impossibilidade temporária de instalação/manutenção → atraso ou interrupção da comunicação visual	Execução	3	4	12	Mitigar	Exigir materiais resistentes a intempéries, fixação segura, manutenção emergencial e comunicação imediata de ocorrências à fiscalização	Contratada / Fiscal

Legenda:

P = Probabilidade de ocorrência: 1 muito baixa; 2 baixa; 3 média; 4 alta; 5 muito alta.

I = Impacto: 1 muito baixo; 2 baixo; 3 médio; 4 alto; 5 muito alto.

NR = Nível de risco, obtido pela multiplicação entre probabilidade e impacto.

Classificação sugerida: 1 a 4 = baixo; 5 a 12 = médio; 15 a 25 = alto.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

A quantidade necessária foi definida a partir da análise de eventos e ações externas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde nos últimos dois anos, considerando também as projeções de aumento das demandas para o exercício de 2026.

Dessa forma, a quantidade estimada para a contratação é de **27 (vinte e sete) unidades de painéis Front Light e 140 (cento e quarenta) mobiliário urbano.**

O fornecimento será realizado de forma parcelada **conforme a necessidade operacional**, visando garantir o atendimento contínuo das ações programadas para o ano.

Diante do expressivo aumento das atividades externas promovidas por esta instituição – como campanhas de saúde, eventos institucionais, ações itinerantes e atendimentos comunitários –, o Departamento de Serviços evidencia a necessidade urgente de ampliar seu quantitativo de recursos. Esse incremento é fundamental para oferecer suporte adequado às novas demandas, assegurando a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à comunidade. A ampliação permitirá o atendimento eficaz do volume crescente de atividades, garantindo que cada ação seja desenvolvida com o rigor operacional e a excelência que a instituição preza.

LOTE UNICO

LOTE	ITEM	DESC.	CATSER - CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	V. MENSAL UNITÁRIO	V. MENSAL TOTAL	V. TOTAL ANUAL
	1	Serviços de locação, confecção, instalação de Painéis Front Light em prisma Tri-facial em estrutura metálica, medindo 7 x 2,50m com iluminação externa, na posição frontal, com 2 refletores de 100wts cada, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 30 dias, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor	14249	SERV	12	R\$ 8.928,64	R\$107.143,67	R\$ 1.285.724,04

1	2	Serviços de locação, confecção, instalação de Painéis Front Light em prisma Tri-facial em estrutura metálica medindo 2m de largura por 3,5m de altura, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 90 dias.	14249	SERV	15	R\$ 5.199,03	R\$77.985,44	R\$ 1.169.781,60
	3	Serviços de locação, confecção, instalação, e manutenção de Mobiliário Urbano Fixo, face única medindo 3x2m, pé em estrutura metálica em Metalon 30 x 50 na chapa 14, pé medindo 5m, fixado em concreto armado, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 30 dias se for necessário.	14249	SERV	60	R\$ 209,08	R\$12.544,68	R\$ 752.680,80

	4	Serviços de locação, confecção, instalação e manutenção de Mobiliário Urbano fixo, dupla face, medindo 80x50 cm em aço galvanizado, pé medindo 3m, em Metalon galvanizado 50x30 cm na chapa 14, fixado em concreto armado, coletor de fazes de animais pet ou lixeiras fixadas ao pé, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 30 dias	14249	SERV	80	R\$ 81,89	R\$6.550,89	R\$ 524.071,20
VALOR TOTAL								R\$ 3.732.257,20

3.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto

30 dias, a contar da efetiva entrega da ordem de serviço

3.3. Local de entrega ou execução

Os serviços serão executados nos locais indicados pela SEMSA em cada Ordem de Serviço, dentro do Município de Rio Branco/AC, observada a necessidade administrativa, a finalidade da campanha institucional, a viabilidade técnica, a legislação urbanística, de trânsito, acessibilidade e publicidade aplicável.

O endereço da Rua Minas Gerais, nº 1007, Bairro Preventório, CEP 69.900-132, Rio Branco/AC, poderá ser utilizado como endereço administrativo de referência, recebimento de documentos, reuniões, alinhamentos técnicos ou outras providências de acompanhamento contratual, não se confundindo necessariamente com os locais finais de instalação dos equipamentos.

3.4 — O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

(X) Sim

3.4.1 — Garantia exigida do objeto:

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor.

O fornecedor deverá garantir o perfeito funcionamento e a integridade dos painéis contra defeitos durante todo o período do contrato.

3.4.2 — Condições de manutenção:

Eventuais defeitos ou falhas deverão ser corrigidos pela contratada no prazo máximo de **5 dias úteis** a partir da comunicação formal da Administração, mediante substituição da peça defeituosa ou do produto, quando não for possível o reparo.

3.4.3 — Condições de assistência técnica:

A contratada deverá dispor de assistência técnica apta a atender no município de Rio Branco/AC, garantindo suporte técnico no prazo máximo de **5 dias úteis** após a solicitação, conforme necessidade apontada pela Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Para garantir os resultados pretendidos, cada unidade de serviço deverá ser instalada, disponibilizada e mantida conforme as especificações técnicas, os locais e os prazos indicados na Ordem de Serviço, permanecendo operacional durante o período contratado.

O recebimento provisório e definitivo verificará a conformidade da instalação e dos serviços, a integridade e segurança das estruturas, a qualidade das artes e a adequação aos locais e às finalidades definidas pela SEMSA.

A execução será acompanhada pela fiscalização designada, que certificará a instalação, a disponibilidade mensal, as trocas de arte, as manutenções realizadas e a regularidade da prestação, com base em relatório de medição e registro fotográfico/georreferenciado.

A execução adequada do objeto permitirá ampliar a eficiência operacional do Departamento de Serviços, a visibilidade das campanhas institucionais e a continuidade das ações de comunicação em saúde destinadas à população.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

10 (dez) anos

4.3. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

5.2.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do referido instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.2 O fiscal deste Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

5.2.3 O fiscal deste Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.4 O fiscal deste Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. Obrigações específicas do contratado

5.3.1 A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 400/2023, e ainda:

5.3.1.1 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.3.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

5.3.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

5.3.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

5.3.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.1.6 Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

5.3.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

5.3.1.8 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do contratante, observando sempre os critérios de qualidade;

5.3.1.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

5.3.1.10 Atender à SEMSA através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente na sede da Contratada, obedecendo aos seguintes critérios: De segunda a sexta feira das 8h às 18h ininterruptamente, aos sábados de 8h às 12h, e, excepcionalmente em caso de urgência através de contato por telefone celular;

5.3.1.11 Comunicar a SEMSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.3.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus empregados ou prepostos, quando na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento realizados pela SEMSA;

5.3.1.13. Responsabilizar-se por todos os insumos, materiais, estruturas, equipamentos, ferramentas, transporte, equipe,

EPIs, instalação, fixação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, trocas de artes, retirada e recomposição dos locais necessários à execução integral do objeto, incluídos no preço contratado;

5.3.1.14 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Cadastro de Credor atualizado no município de Rio Branco – Acre, para viabilizar o pagamento por parte desta Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.3.1.16 A CONTRATADA tem ciência de que declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

5.3.1.17 Responder, de forma integral, pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução deste contrato, sua ou de seus profissionais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.3.1.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados ou material em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem ônus adicional à CONTRATANTE, seguindo as instruções e observações efetuadas pela fiscalização do Contrato;

5.3.1.19. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório mensal de medição, com identificação da Ordem de Serviço, das unidades instaladas e disponíveis, dos locais, do período de execução, das manutenções e trocas de arte realizadas, além de registros fotográficos/georreferenciados e demais elementos solicitados pela fiscalização.

5.4. Obrigações específicas do Município

5.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.4.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações, artes aprovadas, locais e autorizações administrativas necessárias à execução dos serviços.

5.4.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.4.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, das estruturas disponibilizadas e das artes instaladas com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e a Ordem de Serviço, para fins de aceitação e recebimento.

5.4.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

5.4.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

5.4.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Infrações e penalidades do contrato

5.5.1 Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5.1.1. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar,
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.5.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.5.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.5.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.5.5. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

5.5.6. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

5.5.7. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.5.7.1 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e **contratar, nos termos da tabela:**

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo.	4 anos e 6 meses

5.5.8. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.5.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.5.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) **dias úteis, contado da data de sua intimação.**

5.7. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

☒ Sim ☐ Não

5.7.1. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação do risco	Consequência contratual
Alteração unilateral do quantitativo contratado por necessidade superveniente da Administração, dentro dos limites legais	Município	Formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, com acréscimo ou supressão proporcional do valor, quando aplicável
Alteração dos locais de instalação por conveniência administrativa, interesse público, mudança de campanha ou reprogramação da SEMSA	Município	Reprogramação da Ordem de Serviço, sem penalidade à contratada, desde que não tenha havido culpa desta; eventual ajuste de prazo ou valor se comprovado impacto relevante
Alteração de arte, conteúdo ou campanha institucional após aprovação inicial pela Administração	Município	Reprogramação da execução, com ajuste de prazo e eventual remuneração adicional apenas quando houver serviço extra não previsto originalmente
Atraso da Administração na entrega/aprovação das artes, definição dos locais ou emissão da Ordem de Serviço	Município	Prorrogação proporcional do prazo de execução, sem aplicação de multa à contratada pelo período correspondente
Conteúdo institucional irregular, desatualizado, com erro de informação ou em desacordo com normas de publicidade pública, quando fornecido ou aprovado pela Administração	Município	Substituição da arte por determinação da Administração, sem responsabilização da contratada pelo conteúdo, salvo se houver erro de reprodução, impressão ou instalação
Erro de confecção, impressão, aplicação, dimensionamento ou reprodução da arte por falha da contratada	Contratada	Correção, substituição ou refazimento sem ônus à Administração, sem prejuízo de glosa e penalidades cabíveis
Ausência de autorização, licença ou anuência quando a providência depender de ato institucional da Administração ou de órgão público competente	Município	Suspensão ou reprogramação da instalação, sem penalidade à contratada, desde que esta tenha solicitado ou informado tempestivamente a necessidade da providência
Ausência de autorização, licença, ART/RRT, croqui, memorial ou documento técnico exigível por culpa, omissão ou atraso da contratada	Contratada	Regularização às suas expensas, suspensão da execução do item afetado, glosa do serviço não executado e aplicação de penalidades, se cabível
Indicação de local tecnicamente inviável pela Administração, sem possibilidade segura de instalação em razão de trânsito, acessibilidade, rede elétrica, solo, interferência urbana ou restrição legal	Município	Substituição do local, reprogramação da Ordem de Serviço e ajuste de prazo, desde que a inviabilidade seja tecnicamente demonstrada
Instalação em local inadequado sem prévia comunicação da contratada sobre risco técnico, estrutural, elétrico, de acessibilidade ou de segurança	Contratada	Correção, remoção, reinstalação ou recomposição sem ônus à Administração, sem prejuízo de responsabilização por danos
Falha de instalação, fixação, montagem, estabilidade, soldagem, base, concreto armado ou estrutura metálica	Contratada	Correção imediata, reforço, reinstalação, retirada preventiva, indenização por danos e aplicação de penalidades, quando cabível
Queda, deslocamento, tombamento ou instabilidade de painel/mobiliário decorrente de falha técnica, má instalação, material inadequado ou ausência de manutenção	Contratada	Responsabilidade integral por reparos, substituições, danos a terceiros, danos ao patrimônio público/privado, glosas e sanções
Falha elétrica, curto-circuito, iluminação inadequada, queima recorrente de lâmpadas/refletores ou ausência de manutenção elétrica	Contratada	Manutenção corretiva, substituição de componentes, recomposição da funcionalidade e glosa proporcional pelo período de indisponibilidade
Falta de energia pública ou impossibilidade de ligação elétrica por fato externo não imputável à contratada	Município	Reprogramação da instalação ou definição de local alternativo, sem penalidade à contratada, salvo se houver solução técnica prevista e não executada

Atraso na instalação, manutenção, troca de arte, retirada ou correção de falhas por culpa da contratada	Contratada	Glosa proporcional, aplicação de multa, obrigação de regularização e demais penalidades previstas no contrato
Não realização de manutenção preventiva ou corretiva dentro do prazo contratual	Contratada	Glosa pelo período de indisponibilidade, correção obrigatória e aplicação de penalidades, se cabível
Indisponibilidade total ou parcial do painel/mobiliário por defeito, apagamento, dano estrutural, má conservação ou ausência de substituição de peça	Contratada	Desconto proporcional no pagamento, manutenção corretiva sem ônus e eventual aplicação de sanções
Danos ao logradouro público, calçada, praça, canteiro, via, prédio público ou bem de terceiro durante instalação, manutenção ou retirada	Contratada	Recomposição integral do local, indenização por danos, ressarcimento ao Município e penalidades, quando cabíveis
Danos preexistentes no local de instalação, comprovados antes do início dos serviços	Município	Não responsabilização da contratada, desde que haja registro prévio por relatório fotográfico ou documento equivalente
Vandalismo, furto, roubo ou dano praticado por terceiro em equipamento instalado em espaço público	Contratada, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado	Manutenção, reparo ou substituição como risco ordinário da locação/manutenção; se demonstrado evento inevitável e extraordinário, poderá haver reprogramação ou análise de recomposição, conforme o caso
Chuvas, sol intenso, umidade, variação térmica e intempéries ordinárias previsíveis no Município de Rio Branco	Contratada	Manutenção do valor contratado, obrigação de utilizar materiais resistentes e realizar reparos necessários sem ônus adicional
Evento climático extraordinário, imprevisível ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução ou danifique estruturas	Município/Compartilhado	Reprogramação de prazo, suspensão temporária da execução ou análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme prova do impacto
Oscilação ordinária de preços de insumos, materiais, transporte, mão de obra operacional, equipamentos, lâmpadas, refletores, impressão ou estruturas metálicas	Contratada	Manutenção do valor contratado, por se tratar de risco ordinário da atividade empresarial
Oscilação extraordinária, imprevisível e comprovada de custos, que ultrapasse a álea ordinária do contrato	Município	Possibilidade de análise de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental robusta, memória de cálculo e demonstração do nexo causal
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos legais que impactem diretamente o contrato	Município	Análise de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado impacto direto no custo contratual
Erro de proposta, erro de formação de preço, subdimensionamento de custos, encargos, transporte, instalação, manutenção ou substituição de artes	Contratada	Manutenção do valor contratado, sem direito a reequilíbrio, salvo hipótese legal devidamente comprovada
Não atendimento às normas de acessibilidade, trânsito, segurança elétrica, segurança estrutural, posturas municipais ou publicidade urbana por falha da contratada	Contratada	Correção, remoção ou reinstalação sem ônus à Administração, com possibilidade de glosa e sanções
Restrição, embargo, retirada ou autuação decorrente de descumprimento legal imputável à contratada	Contratada	Regularização, pagamento de custos decorrentes, substituição do local ou retirada do equipamento sem ônus à Administração, sem prejuízo das penalidades
Restrição ou alteração normativa superveniente que impeça a manutenção de painel/mobiliário em determinado local, sem culpa da contratada	Município	Reprogramação, substituição de local, suspensão parcial ou ajuste contratual, conforme impacto comprovado
Descarte inadequado de lonas, adesivos, lâmpadas, refletores, metais, concreto, resíduos de instalação ou materiais substituídos	Contratada	Correção da destinação, apresentação de comprovantes, responsabilização ambiental e aplicação de penalidades
Falha na apresentação de relatório fotográfico, georreferenciado, boletim de medição, identificação do local, data de instalação ou período de disponibilidade	Contratada	Sobrestamento da medição/pagamento até regularização, sem prejuízo de glosa proporcional

Atesto indevido, atraso no atesto ou falha administrativa interna na liquidação/pagamento após regular execução comprovada	Município	Pagamento conforme regras contratuais, com incidência de atualização/encargos moratórios quando configurado atraso imputável à Administração
Pagamento por serviço não instalado, parcialmente executado ou indisponível por falha de comprovação da contratada	Contratada	Glosa, ressarcimento, compensação em medição futura e responsabilização, se cabível
Subcontratação não autorizada ou transferência indevida da execução do núcleo principal do objeto	Contratada	Rescisão, aplicação de penalidades e obrigação de regularização imediata, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada
Acidente de trabalho, ausência de EPIs, falha em montagem/desmontagem ou descumprimento de normas de segurança do trabalho	Contratada	Responsabilidade integral por encargos, indenizações, correções, paralisações decorrentes e penalidades aplicáveis
Descumprimento da obrigação de manter canal de atendimento, preposto ou responsável técnico/operacional disponível para atendimento das demandas da SEMSA	Contratada	Notificação, glosa quando houver impacto na execução, aplicação de sanções e exigência de substituição/regularização
Necessidade de retirada, remanejamento ou reinstalação por erro de instalação, má execução ou inobservância das especificações	Contratada	Retirada, remanejamento ou reinstalação sem ônus à Administração, com recomposição de danos, se houver
Necessidade de retirada, remanejamento ou reinstalação por decisão superveniente da Administração, sem culpa da contratada	Município	Reprogramação da execução e, se comprovado serviço adicional relevante, análise de remuneração ou aditivo cabível
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que impeça ou onere de forma relevante a execução contratual	Município/Compartilhado	Suspensão, prorrogação de prazo, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme comprovação do evento e de seus impactos

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

(X) Será vedada a subcontratação

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

5.8.1.1. As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

Art. 169. Somente será vedada a subcontratação: “III – Quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Liquidação #PPGT

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de pequeno valor, especialmente as enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que operacionalmente viável.

6.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos:

6.1.3.1. o prazo de validade;

6.1.3.2. a data da emissão;

- 6.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.1.3.4. o período respectivo de execução ou fornecimento;
- 6.1.3.5. o valor a pagar; e
- 6.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

6.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes ou por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. A Administração deverá verificar, durante a liquidação e antes do pagamento, a **manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal** exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 162 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023, podendo realizar consultas em cadastros e sistemas oficiais e solicitar documentos complementares, quando necessário.

6.1.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade fiscal, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

6.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá avaliar, conforme o caso, a suspensão de novos pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

6.1.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

6.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto e não sendo configurada hipótese de suspensão de pagamento ou rescisão, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, de forma definitiva, pela rescisão do contrato ou pela manutenção da contratação, nos termos da decisão administrativa.

6.2. Prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do ciclo mensal de medição, após a comprovação da execução e disponibilidade das unidades, a aceitação do relatório de medição e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, nos termos do art. 174, § 1º, do Decreto Municipal nº 400/2023.

6.2.1.1. **Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada e aceita pela Administração**, com glosa proporcional da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.2.1.2. **Caso a contratada deixe de cumprir a obrigação de emissão e apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo de pagamento**, a Administração aguardará a entrega da Nota Fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até **15 (quinze) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal válida.

6.2.2. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **IPCA** (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

6.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários para o período de atraso, serão considerados os **últimos índices oficiais disponíveis** que correspondam ao mesmo período ou ao período imediatamente anterior, procedendo-se aos ajustes devidos quando da divulgação definitiva.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

6.3.2. Será considerada **data do pagamento** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em favor da contratada.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos e formação de preços, quando houver, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial idôneo, mantendo-o atualizado enquanto perdurar a contratação.

6.4. Critério de reajuste e repactuação:

6.4.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

☐ Sim ☒ Não

6.4.2. Índice de reajuste dos insumos

6.4.2.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA) com data-base vinculada à **data do orçamento estimado** no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

6.4.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

6.4.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

6.4.2.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

6.4.2.6. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante previa solicitação do contratado;

6.4.2.6.1. Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

6.4.2.7. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito;

6.4.2.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Critério e prazo para recebimento provisório

6.5.1 provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais

6.6. Critério e prazo para recebimento definitivo

6.6.1 definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos designados órgão ou entidade demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

6.7 Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

() Sim

(X) Não

6.8 Haverá Remuneração Variável?

(X) Não

6.9 Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

(X) Não

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

(X) Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Pregão

8.1.1. Forma da seleção

☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame:

<http://www.comprasnet.gov.br/> e <http://www.gov.br/pncp>

8.2. Critério de julgamento

Menor preço

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

(X) Lote de itens

8.2.1.1 Justificativa para Contratação por Lotes de itens

8.2.1.1.1. A formação do Lote 01 justifica-se pela correlação técnica, funcional, operacional e logística entre os itens, uma

vez que todos compõem uma única solução integrada de comunicação institucional em saúde, voltada à divulgação de campanhas, ações educativas, mobilizações comunitárias, eventos institucionais, ações itinerantes e informações públicas de interesse coletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1.1.2. Embora os itens possuam dimensões e formatos distintos, todos pertencem ao mesmo segmento de prestação de serviços, envolvendo atividades comuns e interdependentes de locação, confecção de arte, instalação, fixação, manutenção preventiva e corretiva, eventual substituição de peças, troca de artes, retirada/desinstalação, transporte, mão de obra, equipamentos, EPIs, responsabilidade técnica/operacional e recomposição de eventuais danos ao local de instalação. Assim, a execução por fornecedores distintos poderia comprometer a uniformidade da solução, dificultar a gestão contratual, fragmentar responsabilidades e reduzir a eficiência administrativa.

8.2.1.1.3. A adjudicação por lote único preserva a economia de escala, pois permite que um único fornecedor organize sua estrutura de produção, impressão, transporte, equipe de instalação, manutenção, deslocamento e atendimento técnico de forma concentrada, com melhor aproveitamento de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, materiais gráficos, estruturas metálicas, iluminação e equipes de campo. A divisão por itens tende a eliminar essa racionalidade econômica, pois cada fornecedor precisaria precificar separadamente seus custos fixos e variáveis, tais como mobilização, transporte, deslocamento, equipe técnica, estrutura administrativa, atendimento, manutenção, preposto, ferramentas e logística, elevando o custo global da contratação.

8.2.1.1.4. A contratação por itens isolados também poderia gerar perda de padronização visual e operacional, especialmente porque os painéis e mobiliários serão utilizados em campanhas institucionais de saúde que exigem unidade de linguagem, identidade visual, qualidade de impressão, coerência na aplicação das artes, uniformidade dos materiais, regularidade nas trocas, sincronização dos prazos e disponibilidade simultânea dos equipamentos. Havendo mais de um fornecedor, haveria risco concreto de divergência de acabamento, tonalidade, qualidade gráfica, padrão de instalação, prazos de atendimento, rotinas de manutenção e formas de apresentação das campanhas, prejudicando a efetividade da comunicação pública.

8.2.1.1.5. Sob o aspecto logístico, a divisão do objeto entre diferentes vencedores poderia causar dificuldades relevantes à Administração, pois cada item exigiria coordenação própria de ordens de serviço, cronogramas de instalação, aprovação de artes, vistorias, registros fotográficos, manutenção, glosas, medições, recebimentos, comunicações, notificações e fiscalização. Essa multiplicidade de fornecedores aumentaria o custo administrativo de gestão, ampliaria o risco de atrasos, dificultaria a responsabilização por falhas e poderia comprometer a execução simultânea das campanhas de saúde pública.

8.2.1.1.6. A execução integrada por um único fornecedor também reduz o risco de conflito de responsabilidades. Como os serviços envolvem instalação em espaços públicos, estrutura metálica, fixação em concreto armado, iluminação, manutenção preventiva e corretiva, troca de artes, eventual retirada/desinstalação e recomposição de danos, a pluralidade de contratadas poderia gerar dúvidas sobre a origem de falhas, vícios de instalação, problemas de manutenção, danos ao logradouro, falhas elétricas, atrasos ou indisponibilidade dos equipamentos. Com o lote único, preserva-se a rastreabilidade da execução e a responsabilização integral da contratada.

8.2.1.1.7. A opção pelo lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar que a competição ocorra entre empresas efetivamente capazes de entregar a solução completa demandada pela Administração. O objeto não se resume ao fornecimento isolado de estruturas ou peças gráficas, mas a uma prestação de serviço integrada, continuada, sob demanda e com responsabilidade operacional durante todo o período contratual. Assim, a contratação por lote único mostra-se mais compatível com a natureza do objeto, com a segurança da execução, com a padronização do serviço e com a busca da proposta mais vantajosa.

8.2.1.1.8. A presente justificativa observa os princípios da eficiência, planejamento, motivação, competitividade, proporcionalidade, economicidade, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso à Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Também se harmoniza com o art. 18 da referida Lei, especialmente quanto à necessidade de compatibilizar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, bem como com os arts. 40 e 47, que admitem o parcelamento apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem perda de economia de escala ou prejuízo à gestão contratual.

8.2.1.1.9. Desse modo, a divisão do objeto por itens, embora em tese possível diante da divisibilidade material dos elementos, revela-se desvantajosa no caso concreto, por gerar risco de perda de economia de escala, aumento dos custos logísticos e administrativos, fragmentação da responsabilidade técnica/operacional, dificuldade de fiscalização, prejuízo à padronização visual das campanhas e risco de comprometimento da continuidade das ações institucionais de saúde.

8.2.1.1.10. Portanto, a composição do Lote 01 com os quatro itens acima descritos é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente mais eficiente, pois preserva a integração da solução, favorece a padronização, reduz custos indiretos, racionaliza a fiscalização contratual, evita conflitos de responsabilidade e assegura maior efetividade às campanhas de comunicação institucional em saúde da SEMSA.

8.3. Modo de disputa

Aberto

8.4. Haverá antecipação da habilitação?

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

8.5.1. Justificativa para Não Estabelecer Cotas Exclusivas Para MPE no Certame.

8.5.1.1. Não será estabelecida cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, considerando que o objeto não se caracteriza como simples aquisição de bens de natureza divisível, mas como solução integrada de prestação de serviços, envolvendo locação, confecção, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de artes, disponibilização de estruturas metálicas, iluminação, transporte, mão de obra, equipamentos, EPIs, eventual retirada/desinstalação e recomposição dos locais de instalação.

8.5.1.2. A cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 destina-se às contratações de bens de natureza divisível, desde que a separação de parcela do objeto não comprometa a competitividade, a economicidade, a padronização, a eficiência da execução e a adequada gestão contratual. No caso concreto, embora os itens possuam quantitativos individualizados, eles integram uma mesma solução operacional de comunicação visual institucional, com execução coordenada, logística comum, manutenção integrada e finalidade pública única, voltada à divulgação de campanhas, ações educativas, mobilizações comunitárias e informações de saúde pública da SEMSA.

8.5.1.3. A instituição de cota exclusiva neste caso poderia ocasionar divisão artificial do objeto, com a possibilidade de contratação de fornecedores distintos para a execução de serviços correlacionados e funcionalmente interdependentes. Tal cenário poderia comprometer a unidade da solução, gerar perda de padronização visual, dificultar a coordenação das campanhas institucionais, fragmentar responsabilidades e aumentar o custo administrativo da fiscalização.

8.5.1.4. Os painéis Front Light e o mobiliário urbano fixo serão utilizados em campanhas que exigem identidade visual uniforme, qualidade gráfica compatível, coerência na aplicação das artes, regularidade nas trocas, manutenção tempestiva, disponibilidade simultânea dos equipamentos e atuação coordenada nos pontos de divulgação definidos pela Administração. A divisão por cota poderia gerar divergência de acabamento, tonalidade, material, padrão de instalação, prazo de atendimento, qualidade de impressão, rotinas de manutenção e forma de apresentação das campanhas, prejudicando a efetividade da comunicação pública em saúde.

8.5.1.5. Sob o aspecto logístico, a adoção de cota reservada poderia acarretar a atuação simultânea de diferentes fornecedores em atividades complementares, exigindo da Administração o gerenciamento paralelo de ordens de serviço, cronogramas de instalação, aprovação de artes, vistorias, registros fotográficos, medições, manutenções, notificações, glosas e recebimentos distintos. Essa fragmentação ampliaria a complexidade da gestão contratual, aumentaria o risco de atrasos e dificultaria a identificação de responsabilidades em caso de falha na execução.

8.5.1.6. Além disso, a divisão do objeto em cota exclusiva poderia gerar perda de economia de escala. A execução concentrada permite que um único fornecedor dilua custos de mobilização, transporte, deslocamento, equipe técnica, ferramentas, equipamentos, estrutura administrativa, impressão, manutenção, atendimento operacional e preposto. Caso parte do objeto seja destacada em cota reservada, cada fornecedor tenderia a precificar isoladamente seus custos fixos e variáveis, o que pode elevar o custo global da contratação e reduzir a vantajosidade econômica para a Administração.

8.5.1.7. Também deve ser considerado que o objeto envolve instalação em espaços públicos, estruturas metálicas, fixação em concreto armado, iluminação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de artes, eventual retirada/desinstalação e recomposição de danos ao local. A pluralidade de empresas executoras poderia gerar conflito de responsabilidade em caso de problemas estruturais, falhas elétricas, danos ao logradouro, atraso na manutenção, divergência na arte instalada, indisponibilidade do equipamento ou necessidade de substituição. A contratação sem cota reservada preserva a rastreabilidade da execução e a responsabilização integral da contratada por todo o ciclo do serviço.

8.5.1.8. A não instituição de cota exclusiva não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame. Ao contrário, tais empresas poderão participar normalmente da disputa e usufruir dos benefícios legais cabíveis, especialmente o empate ficto, a preferência de contratação e o prazo para regularização fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. O que se afasta, de forma motivada, é apenas a reserva obrigatória de parcela do objeto, por se mostrar incompatível com as características técnicas, logísticas e operacionais da contratação.

8.5.1.9. A medida encontra respaldo no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. No presente caso, a reserva de cota poderia comprometer a

integração da solução, a padronização das campanhas, a economia de escala, a eficiência da fiscalização e a responsabilização única pela execução contratual.

8.5.1.10. A opção também observa os princípios da eficiência, planejamento, motivação, competitividade, proporcionalidade, economicidade, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A diretriz de parcelamento ou divisão do objeto deve ser compatibilizada com a viabilidade técnica e econômica da contratação, não sendo recomendável quando puder gerar perda de economia de escala, aumento de custos, dificuldade de gestão, risco à padronização ou prejuízo ao resultado pretendido.

8.5.1.11. Dessa forma, justifica-se a não instituição de cotas exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a contratação em lote único preserva a unidade da solução, a padronização visual e operacional, a racionalidade logística, a economia de escala, a fiscalização centralizada e a responsabilização integral da contratada, garantindo maior segurança e eficiência na execução das campanhas de comunicação institucional em saúde da SEMSA.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☒ Não se aplica o item

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

8.7.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor — Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.7.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.7.1.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.1.2.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.7.1.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.7.1.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.1.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.7.1.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.7.1.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.7.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

8.7.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional:

Não se aplica

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ Sim ☐ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

8.7.3.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá demonstrar a efetiva execução de objeto semelhante ao desta contratação, decorrente de contratação realizada com pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7.3.1.2. Serão aceitos para essa comprovação, isoladamente ou em conjunto, os seguintes documentos:

- a) atestado de capacidade técnica;
- b) contrato;
- c) nota de empenho; ou
- d) nota fiscal.

8.7.3.1.3. A documentação apresentada deverá ser suficiente para comprovar a efetiva execução de objeto semelhante ao licitado, nos termos do art. 87, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 400/2023, em substituição às exigências relativas aos incisos I e II do caput do art. 67 da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.7.3.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.3. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não

8.9.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

8.10 Infrações e penalidades no certame

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
	Deixar de entregar a documentação exigida para o	Multa sobre o valor da proposta	5%

Art. 155, IV	certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☒ Sistema de Registro de Preços ☐ Contratação tradicional

9.1 Justificativa para utilização do SRP:

9.1.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação do SRP no âmbito da Administração Pública federal e serve como parâmetro para orientações em esferas estaduais e municipais.

9.1.2. A escolha pelo uso do SRP justifica-se, especialmente, pela possibilidade de contratação para atendimento a demandas de forma parcelada, conforme a necessidade concreta e progressiva da Secretaria Municipal de Saúde. Tal característica está plenamente enquadrada no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, que prevê a utilização do sistema nos casos em que os bens ou serviços possam ser contratados de maneira escalonada, conforme requisição da

Administração.

9.1.3. A adoção do SRP permite ainda a consolidação de demandas, evitando fracionamento de despesas, além de garantir maior economicidade, padronização dos itens adquiridos e possibilidade de adesão por outros órgãos públicos, otimizando os resultados da licitação e ampliando o aproveitamento da ata.

9.1.4. Trata-se, portanto, de instrumento mais vantajoso à Administração Pública, especialmente em contratações de grande vulto, com múltiplos itens e utilização descentralizada, como no presente caso.

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.2.1 Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim

9.2.1.1 Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Trata-se de Ata de Registro de Preços destinada à contratação de objeto específico para utilização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, não sendo beneficiado pela possibilidade de outros órgãos participarem da Ata.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme art. 86, § 1º da Lei 14.133/21, a seguir transcrito:

“O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, **optou pela não divulgação** da referida Intenção de Registro de Preços (IRP).

9.3 Tabela de periodicidade

ITEM	DESC.	CATSER - CATMAT	UNIDADE	QUANT	INICIAL A SER ADQUIRIDO	SALDO CONFORME DEMANDA
------	-------	--------------------	---------	-------	-------------------------------	------------------------------

1	Serviços de locação, confecção, instalação de Painéis Front Light em prisma Tri-facial em estrutura metálica, medindo 7 x 2,50m com iluminação externa, na posição frontal, com 2 refletores de 100wts cada, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 30 dias, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor	20400	SERV	12	6	6
2	Serviços de locação, confecção, instalação de Painéis Front Light em prisma Tri-facial em estrutura metálica medindo 2m de largura por 3,5m de altura, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 90 dias.	20400	SERV	15	7	8

3	Serviços de locação, confecção, instalação, e manutenção de Mobiliário Urbano Fixo, face única medindo 3x2m, pé em estrutura metálica em Metalon 30 x 50 na chapa 14, pé medindo 5m, fixado em concreto armado, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 30 dias se for necessário.	14249	SERV	60	30	30
4	Serviços de locação, confecção, instalação e manutenção de Mobiliário Urbano fixo, dupla face, medindo 80x50 cm em aço galvanizado, pé medindo 3m, em Metalon galvanizado 50x30 cm na chapa 14, fixado em concreto armado, coletor de fezes de animais pet ou lixeiras fixadas ao pé, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 30 dias	14249	SERV	80	40	40

10. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação:

R\$ 3.732.257,20 (Três milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

11.2. Data da conclusão da formação de preço:

11 de maio de 2026

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços

13. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em conformidade com a previsão de aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948, de 23 de julho de 2014, as partes deverão observar as disposições legais aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção na execução contratual.

13.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, relacionada ou não ao objeto deste contrato.

13.3. As partes deverão garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, representantes e demais pessoas que atuem em seu nome ajam da mesma forma, observando sempre a legislação pertinente.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados — Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

14.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

14.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

14.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

14.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

14.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

14.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

14.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

14.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

14.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

14.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

14.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

14.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

14.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

14.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

14.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

14.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

14.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

14.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

14.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

15. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMRB

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

INTERESSADO: Oscar Harlen Sales da Silva <i>Gerente do Departamento de Serviços –</i> <i>SEMSA</i> Decreto nº 652/2025	O Secretário Municipal de Saúde aprova o presente Termo de Referência, tendo em vista que foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Rennan Biths de Lima Lima Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 07/2025
---	--

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL UNIT	V. MENSAL TOTAL	V. TOTAL ANUAL
01	01						
	02						
	03						
	04						
VALOR TOTAL: R\$ XX							

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias. Data:

Nome do fornecedor Nome do Responsável (assinatura)

EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2026 - SEMSA

IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV Nº 018/2026

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário,(nome e qualificação)....., residente e domiciliado nesta cidade, n m registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata de Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e instalação de **Painéis Front Light em estrutura metálica , locação, confecção e manutenção de mobiliário urbano fixo**, com vistas ao fortalecimento das ações de comunicação institucional em saúde. Visando atender às necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a **#SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, de Rio Branco/AC.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: **#TIRP**

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

3.3. Não será estabelecido percentual máxima a ser fornecida mensalmente.

LOTE	ITEM	DESC.	CATSER - CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	V. MENSAL UNITÁRIO	V. MENSAL TOTAL	V. TOTAL ANUAL
------	------	-------	-----------------------	---------	------------	--------------------------	-----------------------	----------------------

	1	Serviços de locação, confecção, instalação de Painéis Front Light em prisma Tri-facial em estrutura metálica, medindo 7 x 2,50m com iluminação externa, na posição frontal, com 2 refletores de 100wts cada, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 30 dias, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor	14249	SERV	12			
	2	Serviços de locação, confecção, instalação de Painéis Front Light em prisma Tri-facial em estrutura metálica medindo 2m de largura por 3,5m de altura, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 90 dias.	14249	SERV	15			
1								

3	Serviços de locação, confecção, instalação, e manutenção de Mobiliário Urbano Fixo, face única medindo 3x2m, pé em estrutura metálica em Metalon 30 x 50 na chapa 14, pé medindo 5m, fixado em concreto armado, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 30 dias se for necessário.	14249	SERV	60			
4	Serviços de locação, confecção, instalação e manutenção de Mobiliário Urbano fixo, dupla face, medindo 80x50 cm em aço galvanizado, pé medindo 3m, em Metalon galvanizado 50x30 cm na chapa 14, fixado em concreto armado, coletor de fazes de animais pet ou lixeiras fixadas ao pé, pelo período de 12 meses, a arte poderá ser trocada a cada 30 dias	14249	SERV	80			
VALOR TOTAL							

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº ____/____ #NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e pela Lei nº 8.078/1990. #NESP

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na ocorrência a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

5.2.1. Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

5.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

8.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias corridos, abrindo prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

8.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 9ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

9.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata, **exclusivamente**, as regras de **reajuste de preços** e de **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** previstas na minuta de contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros,

sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

9.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de **reajuste de preços** e de **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

9.5. O gerenciador ou participante da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pedido, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10.4. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 12ª: DO PAGAMENTO

12.1. Liquidação #PPGT

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de pequeno valor, especialmente as enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que operacionalmente viável.

12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos:

12.1.3.1. o prazo de validade;

12.1.3.2. a data da emissão;

12.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.1.3.4. o período respectivo de execução ou fornecimento;

12.1.3.5. o valor a pagar; e

12.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

12.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes ou por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. A Administração deverá verificar, durante a liquidação e antes do pagamento, a **manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal** exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 162 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023, podendo realizar consultas em cadastros e sistemas oficiais e solicitar documentos complementares, quando necessário.

12.1.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade fiscal, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

12.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá avaliar, conforme o caso, a suspensão de novos pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

12.1.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

12.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto e não sendo configurada hipótese de suspensão de pagamento ou rescisão, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, de forma definitiva, pela rescisão do contrato ou pela manutenção da contratação, nos termos da decisão administrativa.

12.2. Prazo de pagamento

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do **adimplemento da obrigação pela contratada**, entendido como a entrega dos bens em conformidade com o contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 174 do Decreto Municipal nº 400/2023.

12.2.1.1. **Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada e aceita pela Administração**, com glosa proporcional da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12.2.1.2. **Caso a contratada deixe de cumprir a obrigação de emissão e apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo de pagamento**, a Administração aguardará a entrega da Nota Fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até **15 (quinze) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal válida.

12.2.2. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **IPCA** (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

12.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários para o período de atraso, serão considerados os **últimos índices oficiais disponíveis** que correspondam ao mesmo período ou ao período imediatamente anterior, procedendo-se aos ajustes devidos quando da divulgação definitiva.

12.3. Forma de pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

12.3.2. Será considerada **data do pagamento** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em favor da contratada.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos e formação de preços, quando houver, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4. A contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial idôneo, mantendo-o atualizado enquanto perdurar a contratação.

CLÁUSULA 13ª: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023, e ainda:

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do contratante, observando sempre os critérios de qualidade;

13.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

13.1.10. Atender à SEMSA através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente na sede da Contratada, obedecendo aos seguintes critérios: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ininterruptamente; aos sábados, das 8h às 12h; e, excepcionalmente, em caso de urgência, através de contato por telefone celular;

13.1.11. Comunicar à SEMSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento realizados pela SEMSA;

13.1.13. Responsabilizar-se por todos os insumos, materiais, estruturas, equipamentos, ferramentas, transporte, equipe, EPs, instalação, fixação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, trocas de artes, retirada e recomposição dos locais necessários à execução integral do objeto, incluídos no preço contratado;

13.1.14. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Cadastro de Credor atualizado no Município de Rio Branco – Acre, para viabilizar o pagamento por parte desta Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.16. A CONTRATADA tem ciência de que declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;

13.1.17. Responder, de forma integral, pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução deste contrato, sua ou de seus profissionais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados ou material em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem ônus adicional à CONTRATANTE, seguindo as instruções e observações efetuadas pela fiscalização do Contrato;

13.1.19. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório mensal de medição, com identificação da Ordem de Serviço, das unidades instaladas e disponíveis, dos locais, do período de execução, das manutenções e trocas de arte realizadas, além de registros fotográficos/georreferenciados e demais elementos solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA 14ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

14.1.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

14.1.1.1. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração, que demonstrem a inconveniência ou a desnecessariedade da continuidade do registro de preços, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.2. Por fato superveniente que torne o preço registrado manifestamente desvantajoso para a Administração, conforme o Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.3. Pela perda da validade da Ata de Registro de Preços, que é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.4. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, que inviabilize a sua continuidade, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.1.1.5. Pela não aceitação, por parte do fornecedor, da manutenção do preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado, e a Administração comprovar a vantajosidade de novo registro, conforme o Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.6. Por razões de ordem técnica ou de desempenho que comprometam a qualidade ou a adequação dos bens ou serviços registrados, devidamente comprovadas pela Administração.

14.2. Da Exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços

14.2.1. A exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes situações, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1.1. Por solicitação do próprio fornecedor, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, e que não acarrete prejuízos à continuidade do fornecimento ou à Administração, conforme o Art. 129, § 3º, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.2. Por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, incluindo, mas não se limitando a, recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entrega dos bens ou não execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos, ou entrega de bens/serviços com vícios ou defeitos, nos termos do Art. 131, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.3. Pela aplicação de sanções administrativas que impliquem a proibição de contratar com a Administração Pública, como o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131, inciso IV, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.4. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e que não seja de responsabilidade do fornecedor, conforme o Art. 131, inciso V, do Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2.1.5. Pela alteração da situação jurídica ou da capacidade técnica ou econômico-financeira do fornecedor que o impeça de cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

14.3. Procedimentos para Cancelamento e Exclusão

14.3.1. O processo de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de exclusão do fornecedor será precedido de regular processo administrativo, assegurando-se ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente. A decisão será motivada e publicada oficialmente.

14.4. Consequências do Cancelamento e da Exclusão

14.4.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a exclusão do fornecedor implicará na impossibilidade de

novas contratações com o fornecedor excluído ou de novas aquisições por meio da Ata cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de responsabilidades, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 131 do Decreto Municipal nº 400/2023.

Rio Branco – AC, de de

Município de Rio Branco

#SECD Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Secretário Municipal de _ _ _

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2026 - SEMSA

IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV Nº 018/2026

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e instalação de **Painéis Front Light em estrutura metálica, locação, confecção e manutenção de mobiliário urbano fixo**, com vistas ao fortalecimento das ações de comunicação institucional em saúde. Conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, cuja especificações constam abaixo:

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Para registro	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES E DOS CASOS OMISSOS

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº __-__-#NPRO, ao Edital do Pregão nº ____/____ e seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução do presente contrato é de Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra., com previsão de entregas parceladas conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. #FECO

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados a partir da Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas resultantes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

6.2. _____

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato e conforme anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: DAS GARANTIAS

8.1. Da garantia contratual

8.1.1 Não será exigido garantia contratual.

8.2. Da Garantia exigida do objeto: #GEOB

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor.

O fornecedor deverá garantir o perfeito funcionamento e a integridade dos painéis contra defeitos durante todo o período do contrato.

3.4.2 — Condições de manutenção:

Eventuais defeitos ou falhas deverão ser corrigidos pela contratada no prazo máximo de **5 dias úteis** a partir da comunicação formal da Administração, mediante substituição da peça defeituosa ou do produto, quando não for possível o reparo.

3.4.3 — Condições de assistência técnica:

A contratada deverá dispor de assistência técnica apta a atender no município de Rio Branco/AC, garantindo suporte técnico no prazo máximo de **5 dias úteis** após a solicitação, conforme necessidade apontada pela Administração.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação #PPGT

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de pequeno valor, especialmente as enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que operacionalmente viável.

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos:

9.1.3.1. o prazo de validade;

9.1.3.2. a data da emissão;

9.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.3.4. o período respectivo de execução ou fornecimento;

9.1.3.5. o valor a pagar; e

9.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio de consultas eletrônicas aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes ou por meio da apresentação das certidões exigidas em lei, nos termos do art. 68 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. A Administração deverá verificar, durante a liquidação e antes do pagamento, a **manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal** exigidas na contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 162 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023, podendo realizar consultas em cadastros e sistemas oficiais e solicitar documentos complementares, quando necessário.

9.1.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade fiscal, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá avaliar, conforme o caso, a suspensão de novos pagamentos, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos responsáveis

pela fiscalização da regularidade fiscal, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

9.1.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

9.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto e não sendo configurada hipótese de suspensão de pagamento ou rescisão, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, de forma definitiva, pela rescisão do contrato ou pela manutenção da contratação, nos termos da decisão administrativa.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do **adimplemento da obrigação pela contratada**, entendido como a entrega dos bens em conformidade com o contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 174 do Decreto Municipal nº 400/2023.

9.2.1.1. **Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada e aceita pela Administração**, com glosa proporcional da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.2.1.2. **Caso a contratada deixe de cumprir a obrigação de emissão e apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo de pagamento**, a Administração aguardará a entrega da Nota Fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nesses casos, em até **15 (quinze) dias**, contados da data da entrega da Nota Fiscal válida.

9.2.2. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária, considerando-se os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **IPCA** (ou outro índice que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{100} \right) _ I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

$$EM = VP \left(0,00016438356 \times N + I \right) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

9.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários para o período de atraso, serão considerados os **últimos índices oficiais disponíveis** que correspondam ao mesmo período ou ao período imediatamente anterior, procedendo-se aos ajustes devidos quando da divulgação definitiva.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

9.3.2. Será considerada **data do pagamento** o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em favor da contratada.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos e formação de preços, quando houver, serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. A contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial idôneo, mantendo-o atualizado enquanto perdurar a contratação.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

10.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

10.6. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante previa solicitação do contratado;

10.6.1. Ao condicionar o reajuste anual à solicitação do contratado, permite que a Administração Pública analise cada pedido de reajuste individualmente, garantindo que esteja alinhado aos interesses públicos e às condições do mercado. Essa medida favorece a melhor gestão dos recursos públicos e incentiva a busca por eficiência por parte dos fornecedores.

10.7. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito;

10.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

10.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação de riscos para o presente contrato:

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

Evento de risco	Alocação do risco	Consequência contratual
Alteração unilateral do quantitativo contratado por necessidade superveniente da Administração, dentro dos limites legais	Município	Formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, com acréscimo ou supressão proporcional do valor, quando aplicável
Alteração dos locais de instalação por conveniência administrativa, interesse público, mudança de campanha ou reprogramação da SEMSA	Município	Reprogramação da Ordem de Serviço, sem penalidade à contratada, desde que não tenha havido culpa desta; eventual ajuste de prazo ou valor se comprovado impacto relevante
Alteração de arte, conteúdo ou campanha institucional após aprovação inicial pela Administração	Município	Reprogramação da execução, com ajuste de prazo e eventual remuneração adicional apenas quando houver serviço extra não previsto originalmente
Atraso da Administração na entrega/aprovação das artes, definição dos locais ou emissão da Ordem de Serviço	Município	Prorrogação proporcional do prazo de execução, sem aplicação de multa à contratada pelo período correspondente
Conteúdo institucional irregular, desatualizado, com erro de informação ou em desacordo com normas de publicidade pública, quando fornecido ou aprovado pela Administração	Município	Substituição da arte por determinação da Administração, sem responsabilização da contratada pelo conteúdo, salvo se houver erro de reprodução, impressão ou instalação
Erro de confecção, impressão, aplicação, dimensionamento ou reprodução da arte por falha da contratada	Contratada	Correção, substituição ou refazimento sem ônus à Administração, sem prejuízo de glosa e penalidades cabíveis
Ausência de autorização, licença ou anuência quando a providência depender de ato institucional da Administração ou de órgão público competente	Município	Suspensão ou reprogramação da instalação, sem penalidade à contratada, desde que esta tenha solicitado ou informado tempestivamente a necessidade da providência
Ausência de autorização, licença, ART/RRT, croqui, memorial ou documento técnico exigível por culpa, omissão ou atraso da contratada	Contratada	Regularização às suas expensas, suspensão da execução do item afetado, glosa do serviço não executado e aplicação de penalidades, se cabível
Indicação de local tecnicamente inviável pela Administração, sem possibilidade segura de instalação em razão de trânsito, acessibilidade, rede elétrica, solo, interferência urbana ou restrição legal	Município	Substituição do local, reprogramação da Ordem de Serviço e ajuste de prazo, desde que a inviabilidade seja tecnicamente demonstrada

Instalação em local inadequado sem prévia comunicação da contratada sobre risco técnico, estrutural, elétrico, de acessibilidade ou de segurança	Contratada	Correção, remoção, reinstalação ou recomposição sem ônus à Administração, sem prejuízo de responsabilização por danos
Falha de instalação, fixação, montagem, estabilidade, soldagem, base, concreto armado ou estrutura metálica	Contratada	Correção imediata, reforço, reinstalação, retirada preventiva, indenização por danos e aplicação de penalidades, quando cabível
Queda, deslocamento, tombamento ou instabilidade de painel/mobiliário decorrente de falha técnica, má instalação, material inadequado ou ausência de manutenção	Contratada	Responsabilidade integral por reparos, substituições, danos a terceiros, danos ao patrimônio público/privado, glosas e sanções
Falha elétrica, curto-circuito, iluminação inadequada, queima recorrente de lâmpadas/refletores ou ausência de manutenção elétrica	Contratada	Manutenção corretiva, substituição de componentes, recomposição da funcionalidade e glosa proporcional pelo período de indisponibilidade
Falta de energia pública ou impossibilidade de ligação elétrica por fato externo não imputável à contratada	Município	Reprogramação da instalação ou definição de local alternativo, sem penalidade à contratada, salvo se houver solução técnica prevista e não executada
Atraso na instalação, manutenção, troca de arte, retirada ou correção de falhas por culpa da contratada	Contratada	Glosa proporcional, aplicação de multa, obrigação de regularização e demais penalidades previstas no contrato
Não realização de manutenção preventiva ou corretiva dentro do prazo contratual	Contratada	Glosa pelo período de indisponibilidade, correção obrigatória e aplicação de penalidades, se cabível
Indisponibilidade total ou parcial do painel/mobiliário por defeito, apagamento, dano estrutural, má conservação ou ausência de substituição de peça	Contratada	Desconto proporcional no pagamento, manutenção corretiva sem ônus e eventual aplicação de sanções
Danos ao logradouro público, calçada, praça, canteiro, via, prédio público ou bem de terceiro durante instalação, manutenção ou retirada	Contratada	Recomposição integral do local, indenização por danos, ressarcimento ao Município e penalidades, quando cabíveis
Danos preexistentes no local de instalação, comprovados antes do início dos serviços	Município	Não responsabilização da contratada, desde que haja registro prévio por relatório fotográfico ou documento equivalente
Vandalismo, furto, roubo ou dano praticado por terceiro em equipamento instalado em espaço público	Contratada, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado	Manutenção, reparo ou substituição como risco ordinário da locação/manutenção; se demonstrado evento inevitável e extraordinário, poderá haver reprogramação ou análise de recomposição, conforme o caso
Chuvas, sol intenso, umidade, variação térmica e intempéries ordinárias previsíveis no Município de Rio Branco	Contratada	Manutenção do valor contratado, obrigação de utilizar materiais resistentes e realizar reparos necessários sem ônus adicional
Evento climático extraordinário, imprevisível ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução ou danifique estruturas	Município/Compartilhado	Reprogramação de prazo, suspensão temporária da execução ou análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme prova do impacto
Oscilação ordinária de preços de insumos, materiais, transporte, mão de obra operacional, equipamentos, lâmpadas, refletores, impressão ou estruturas metálicas	Contratada	Manutenção do valor contratado, por se tratar de risco ordinário da atividade empresarial
Oscilação extraordinária, imprevisível e comprovada de custos, que ultrapasse a álea ordinária do contrato	Município	Possibilidade de análise de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental robusta, memória de cálculo e demonstração do nexo causal
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos legais que impactem diretamente o contrato	Município	Análise de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado impacto direto no custo contratual
Erro de proposta, erro de formação de preço, subdimensionamento de custos, encargos, transporte, instalação, manutenção ou substituição de artes	Contratada	Manutenção do valor contratado, sem direito a reequilíbrio, salvo hipótese legal devidamente comprovada

Não atendimento às normas de acessibilidade, trânsito, segurança elétrica, segurança estrutural, posturas municipais ou publicidade urbana por falha da contratada	Contratada	Correção, remoção ou reinstalação sem ônus à Administração, com possibilidade de glosa e sanções
Restrição, embargo, retirada ou autuação decorrente de descumprimento legal imputável à contratada	Contratada	Regularização, pagamento de custos decorrentes, substituição do local ou retirada do equipamento sem ônus à Administração, sem prejuízo das penalidades
Restrição ou alteração normativa superveniente que impeça a manutenção de painel/mobiliário em determinado local, sem culpa da contratada	Município	Reprogramação, substituição de local, suspensão parcial ou ajuste contratual, conforme impacto comprovado
Descarte inadequado de lonas, adesivos, lâmpadas, refletores, metais, concreto, resíduos de instalação ou materiais substituídos	Contratada	Correção da destinação, apresentação de comprovantes, responsabilização ambiental e aplicação de penalidades
Falha na apresentação de relatório fotográfico, georreferenciado, boletim de medição, identificação do local, data de instalação ou período de disponibilidade	Contratada	Sobrestamento da medição/pagamento até regularização, sem prejuízo de glosa proporcional
Atesto indevido, atraso no atesto ou falha administrativa interna na liquidação/pagamento após regular execução comprovada	Município	Pagamento conforme regras contratuais, com incidência de atualização/encargos moratórios quando configurado atraso imputável à Administração
Pagamento por serviço não instalado, parcialmente executado ou indisponível por falha de comprovação da contratada	Contratada	Glosa, ressarcimento, compensação em medição futura e responsabilização, se cabível
Subcontratação não autorizada ou transferência indevida da execução do núcleo principal do objeto	Contratada	Rescisão, aplicação de penalidades e obrigação de regularização imediata, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada
Acidente de trabalho, ausência de EPIs, falha em montagem/desmontagem ou descumprimento de normas de segurança do trabalho	Contratada	Responsabilidade integral por encargos, indenizações, correções, paralisações decorrentes e penalidades aplicáveis
Descumprimento da obrigação de manter canal de atendimento, preposto ou responsável técnico/operacional disponível para atendimento das demandas da SEMSA	Contratada	Notificação, glosa quando houver impacto na execução, aplicação de sanções e exigência de substituição/regularização
Necessidade de retirada, remanejamento ou reinstalação por erro de instalação, má execução ou inobservância das especificações	Contratada	Retirada, remanejamento ou reinstalação sem ônus à Administração, com recomposição de danos, se houver
Necessidade de retirada, remanejamento ou reinstalação por decisão superveniente da Administração, sem culpa da contratada	Município	Reprogramação da execução e, se comprovado serviço adicional relevante, análise de remuneração ou aditivo cabível
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que impeça ou onere de forma relevante a execução contratual	Município/Compartilhado	Suspensão, prorrogação de prazo, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme comprovação do evento e de seus impactos

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

- 12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.
- 12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.
- 12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. A Empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023, e ainda:

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do contratante, observando sempre os critérios de qualidade;

13.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

13.1.10. Atender à SEMSA através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente na sede da Contratada, obedecendo aos seguintes critérios: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ininterruptamente; aos sábados, das 8h às 12h; e, excepcionalmente, em caso de urgência, através de contato por telefone celular;

13.1.11. Comunicar à SEMSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento realizados pela SEMSA;

13.1.13. Responsabilizar-se por todos os insumos, materiais, estruturas, equipamentos, ferramentas, transporte, equipe, EPIs, instalação, fixação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, trocas de artes, retirada e recomposição dos locais necessários à execução integral do objeto, incluídos no preço contratado;

13.1.14. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Cadastro de Credor atualizado no Município de Rio Branco – Acre, para viabilizar o pagamento por parte desta Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.16. A CONTRATADA tem ciência de que declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;

13.1.17. Responder, de forma integral, pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução deste contrato, sua ou de seus profissionais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados ou material em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem ônus adicional à CONTRATANTE, seguindo as

instruções e observações efetuadas pela fiscalização do Contrato;

13.1.19. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório mensal de medição, com identificação da Ordem de Serviço, das unidades instaladas e disponíveis, dos locais, do período de execução, das manutenções e trocas de arte realizadas, além de registros fotográficos/georreferenciados e demais elementos solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2.. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações, artes aprovadas, locais e autorizações administrativas necessárias à execução dos serviços.

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, das estruturas disponibilizadas e das artes instaladas com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e a Ordem de Serviço, para fins de aceitação e recebimento.

14.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

14.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

14.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será conforme os Art 139 à 147 e incisos do Decreto nº 400/2023.

15.2. A fiscalização do contrato será realizada por....., e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

a) A fiscalização do objeto será exercida por representante, designado, pela Administração contratante, conforme dispõe o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização na realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Empresa contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais e futuras instalações quando for necessário, conforme descrição dos materiais descritos neste termo.

c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a Empresa contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no respectivo processo.

d) Todos os atos e orientações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração contratante

e) Não obstante a Empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a Administração contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercera mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto do contrato, devendo:

- I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.
 - II. Acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.
 - III. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.
 - IV. Ordenar a suspensão da execução do contrato se estiver em desacordo como pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Empresa contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - V. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos.
 - VI. Quaisquer exigências de a fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto de verão ser prontamente atendidas pela Empresa Contratada.
 - VII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - VIII. Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à Empresa contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- f) Na hipótese de a verificação a que trata do recebimento provisório e definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- h) A administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

- i) No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à Empresa contratada.
- j) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
- 16.4. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.
- 16.5. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

- 18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 19.2. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

- 19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar,
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 19.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 19.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

entes federativas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

19.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

19.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.13. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.14. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho.	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo.	4 anos e 6 meses

19.15. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.16. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

- 20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.
- 20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.
- 20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.
- 20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.
- 20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 21.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.
- 21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.
- 21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
- 21.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
- 21.3.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
- 21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

- 22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 23.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:
- 23.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

- 24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- 24.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- 24.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 24.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 24.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 24.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 24.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 24.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 24.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 24.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;
- 24.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 24.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;
- 24.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 24.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 24.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 24.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 24.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

- 24.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 24.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 24.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. Critério e prazo para recebimento provisório:

25.1.1. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais

25.2. Critério e prazo para recebimento definitivo:

25.2.1. definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos designados órgão ou entidade demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

Município de Rio Branco

Secretário Municipal de _ _ _

CONTRATADO